



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

TERÇA-FEIRA – 11 DE FEVEREIRO DE 2025 - ANO IX – EDIÇÃO Nº 27

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA PUBLICA:

- **DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2025:** PROÍBE A VENDA, A ENTRADA, A CIRCULAÇÃO DE OBJETOS PERFURO CORTANTES E CONSUMO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO NO EVENTO QUE ESPECIFICA.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis
- Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba
- Tel: 75 3424-2811



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

TERÇA-FEIRA
11 DE FEVEREIRO DE 2025
ANO IX – EDIÇÃO Nº 27

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO MUNICIPAL Nº 033/2025

De 11 de fevereiro de 2025.

“PROÍBE A VENDA, A ENTRADA, A CIRCULAÇÃO DE OBJETOS PERFURO CORTANTES E O CONSUMO DE BEBIDAS EM RECIPIENTES DE VIDRO NO EVENTO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE MURITIBA – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, respaldado na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e considerando a Lei de Estrutura Administrativa,

CONSIDERANDO que ao Município cabe proporcionar a segurança e apoiar, incentivar e valorizar a difusão das manifestações culturais, segundo o disposto nos arts. 6º e 215, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o objetivo do Município de apoiar as manifestações tradicionais e prestigiar os costumes e a cultura popular;

CONSIDERANDO que a execução dos tradicionais festejos do Bonfim objetiva promover diversão, lazer e expressão dos costumes, o que deve ocorrer de maneira pacífica e com segurança, sem qualquer violação à incolumidade física de seus participantes e do público em geral;

CONSIDERANDO que a comercialização de alimentos e bebidas em festejos desta natureza são comumente realizados por intermédio de latas e materiais descartáveis;

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000
Email: gabinetemuritiba@hotmail.com – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

TERÇA-FEIRA
11 DE FEVEREIRO DE 2025
ANO IX – EDIÇÃO Nº 27

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DA PREFEITA



CONSIDERANDO que a liberação de comercialização e/ou circulação de embalagens de vidro representaria risco potencial aos frequentadores e aos próprios comerciantes;

CONSIDERANDO o dever de prezar pela segurança de todos participantes, a fim de garantir a tranquilidade dos festejos

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibida a venda, a entrada e a circulação de objetos perfuro cortantes, bem como o consumo e comercialização de bebidas em recipientes de vidro, alcoólicas ou não, na área de realização e entorno das festas públicas e particulares, relacionadas à “Festa do Bonfim”, conforme programação própria, que será realizada no Município de Muritiba-Ba, no período de 14 de fevereiro de 2025 a 24 de fevereiro de 2025.

§ 1º. Todos os eventos públicos e/ou particulares, que se realizarem no âmbito da festa apontada no *caput*, serão objeto de fiscalização e da apreensão dos produtos, embalagens e recipientes de vidro, tais como garrafas, copos ou outros objetos semelhantes, no caso de desatenção à norma estabelecida.

§ 2º. Somente será permitida a comercialização de produtos no circuito por intermédio de “**ambulantes**” devidamente autorizados, e a proibição contida neste artigo fica estendida a todos os Ambulantes, cadastrados ou não, que estarão sujeitos às penalidades do parágrafo anterior em caso de descumprimento.

§ 3º. A proibição prevista no *caput* inclui comerciantes, ambulantes e quaisquer estabelecimentos situados na área da “Festa do Bonfim” e em suas proximidades, incluindo, igualmente, a proibição de posse e o uso de objetos perfuro cortantes de qualquer natureza por particulares, ainda que não sejam comerciantes.

§ 4º. Fica igualmente proibida a entrada e/ou utilização de caixas de isopor, cooler e objetos afins, que sirvam para carregar bebidas e alimentos, excepcionando-

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000
Email: gabinetemuritiba@hotmail.com – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA - BA

TERÇA-FEIRA
11 DE FEVEREIRO DE 2025
ANO IX – EDIÇÃO Nº 27

Edição eletrônica disponível no site www.pmmuritiba.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
GABINETE DA PREFEITA



se os ambulantes e comerciantes que, pela natureza do produto comercializado, necessitem transportá-lo com uso destes.

Art. 2º. Durante o período especificado no artigo anterior, e especialmente na área de realização do evento, bem como todo o entorno, somente será admitido o consumo de alimentos mediante o uso de utensílios não perfuro cortantes na forma descartável.

Parágrafo Único. O uso de instrumentos metálicos fica restrito apenas ao âmbito interno das barracas e ambulantes autorizados, para fim de preparo dos alimentos.

Art. 3º. O não cumprimento das proibições previstas neste Decreto acarretará na suspensão imediata do Alvará de Funcionamento da Festa, Bar, Ambulante e Barraca, além das outras penalidades cabíveis, especialmente apreensão dos bens irregularmente comercializados.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Muritiba – BA, Gabinete da Prefeita, 11 de fevereiro de 2025.

ROSILVANDA OLIVEIRA REIS

Prefeita Municipal

End: Vila Residencial – Centro Administrativo de Muritiba – Muritiba – Bahia – CEP: 44.340-000
Email: gabinetemuritiba@hotmail.com – Tel: (75) 3424-4000 / Fax: (75) 3424-4004 – CNPJ: 13.828.504/0001-46

www.muritiba.ba.gov.br

Rua Dr. Pedro Cortes, 26 Centro-Muritiba-Ba | Tel: 75 3424-2811 | Gestor(a): Rosilvanda Oliveira Reis